



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10925.000033/2009-28
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **3402-001.490 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 27 de novembro de 2018
Assunto COMPETÊNCIA - 1ª SEÇÃO
Recorrente KF INDUSTRIAL LTDA - ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do Recurso Voluntário nesta Terceira Seção para declinar da competência à Primeira Seção de Julgamento.

(assinado digitalmente)

Waldir Navarro Bezerra - Presidente

(assinado digitalmente)

Maria Aparecida Martins de Paula - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Waldir Navarro Bezerra, Diego Diniz Ribeiro, Maria Aparecida Martins de Paula, Cynthia Elena de Campos, Pedro Sousa Bispo, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Rodrigo Mineiro Fernandes e Renato Vieira de Ávila (Suplente convocado). Ausente justificadamente a Conselheira Thais De Laurentiis Galkowicz, que foi substituída pelo Suplente convocado.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário contra decisão da Delegacia de Julgamento (DRJ) em Ribeirão Preto que julgou improcedente a impugnação da contribuinte.

Versa o processo sobre auto de infração para a exigência de Cofins relativa ao 4º trimestre de 2007, no valor de 72,95, acrescido de juros de mora e multa de ofício de 150%, totalizando crédito tributário no montante de R\$190,45 consolidado até 30/12/2008.

A exigência decorre de exclusão do Simples Nacional efetuada no processo nº 10925.002253/2008-13, fundamentada na vedação ao sistema para pessoa jurídica constituída por interpostas pessoas, que não sejam os verdadeiros sócios; bem como para aquela que realize operações relativas à locação de mão de obra.

Cientificada em 24/05/2010 da decisão de primeira instância que não acatou as razões da impugnante, essa interpôs recurso voluntário em 08/06/2010.

Mediante a Resolução nº 3402-000.808 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária, de 23 de agosto de 2016, tendo em vista a prejudicialidade da decisão sobre a exclusão do Simples no presente processo, este Colegiado converteu o julgamento em diligência para aguardar, na Unidade de Origem, a decisão definitiva proferida no processo 10925.002253/2008-13, a qual deveria, então, ser anexada aos autos.

Foi procedida à juntada de cópia do Acórdão 1803-002.574, de 04/03/2015 (fls. 217/252), referente ao processo 10925.002253/2008-13, que se tornou definitiva na esfera administrativa, tendo os autos retornado a este CARF.

Considerando-se que o Relator originário não mais integrava o Colegiado, o processo foi redistribuído por sorteio a esta Relatora em 24/07/2018.

É o relatório.

Voto

Conselheira Maria Aparecida Martins de Paula, Relatora

Trata o presente processo de exigência tributária de Cofins, relativa ao 4º trimestre de 2007, em virtude da insuficiência de recolhimento da contribuição apurada em face da exclusão da contribuinte do Simples Nacional.

Conforme dispõe o Regimento Interno deste CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, no art. 2º, V do seu Anexo II, abaixo transcrito, inclui-se nas atribuições da 1ª Seção de Julgamento, julgar recursos relativos a exigências tributárias decorrentes da exclusão do Simples Nacional:

Art. 2º À 1ª (primeira) Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de 1ª (primeira) instância que versem sobre aplicação da legislação relativa a:

(...)

V - exclusão, inclusão e exigência de tributos decorrentes da aplicação da legislação referente ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação (Simples - Nacional);

(...)

Nesta esteira é que, no processo nº 10925.000032/2009-83, que também trata do lançamento da Cofins, mas relativamente a outros períodos de apuração (do 2º trimestre de 2004 ao 2º trimestre de 2007), decorrente da mesma exclusão da contribuinte do Simples

Processo nº 10925.000033/2009-28
Resolução nº **3402-001.490**

S3-C4T2
Fl. 257

Nacional, foi declinada competência (Resolução nº 3201-00.737) para a 1ª Seção de Julgamento, que finalmente julgou o referido processo mediante o Acórdão nº 1201-001.939.

Assim, no presente caso, voto no sentido de não conhecer o recurso voluntário nesta 3ª Seção de Julgamento para declinar da competência de julgamento em favor da 1ª Seção de Julgamento, para onde devem os autos ser encaminhados.

(assinado digitalmente)

Maria Aparecida Martins de Paula